



# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 204

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			23
Atos do Poder Executivo.....	1	14	
Secretaria de Estado de Governo .....		14	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	1	16	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	2		23
Secretaria de Estado de Saúde .....	3	16	25
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	4	19	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	4		
Secretaria de Estado de Transportes .....	4	20	26
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	5	20	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		20	
Polícia Civil do Distrito Federal .....	5	21	
Polícia Militar do Distrito Federal .....	5	21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....			37
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....		21	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	6		37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		21	
Secretaria de Estado de Trabalho .....		21	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	6	21	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....	6		37
Secretaria de Estado de Turismo .....		22	38
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias .....		22	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....	11		38
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano .....	12		
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....			38
Ineditoriais .....			38

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.908, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dá nova redação aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 18 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que “Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências”, e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao mesmo dispositivo.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 18 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ....

§ 2º O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a cinco anos.

§ 3º O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a seis anos.

§ 4º O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, quatro anos e, no máximo, dez anos.” (NR).

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 18. ....

§ 5º V E T A D O.

§ 6º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que a soma total não ultrapasse os prazos máximos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, respectivamente.

§ 7º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos nos §§ 4º e 5º.

§ 8º A renovação de Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de cento e vinte dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 9º A manifestação definitiva do órgão ambiental competente de que trata o § 8º será tomada, sob pena de responsabilidade, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data em que tenha sido protocolizado o requerimento de renovação da Licença de Operação (LO).

§ 10. No interesse da política ambiental, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, durante a vigência de quaisquer das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento.

§ 11. Verificada qualquer irregularidade que implique a suspensão ou não renovação das licenças de que trata esta Lei, o empreendimento não poderá receber quaisquer recursos ou incentivos de programas creditícios do Poder Público.” (AC).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2006.

118º da República 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.023ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO N º: 054.001.600/2005; INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Abertura de Concurso Público para Capelão; RELATORA: Jozélia Praça de Medeiros.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1 – Autorizar a realização de Concurso Público destinado ao provimento de 01 (uma) vaga de Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães – QOPMC, face a disponibilidade dos recursos orçamentários/financeiros, conforme discriminado nos autos, constante do voto da Relatora às fls. 25 e 31.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora. MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; DIVINO DOS SANTOS RABELO, Conselheiro Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente; ANA CRISTINA M .S. TAYAR, Conselheira Suplente; MARCELO VICENTE DE SANTANA, Conselheiro; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, Conselheiro.

HOMOLOGO

Em 18 de outubro de 2006

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

**FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO****DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

Em 10 de outubro de 2006.

Referência: Processo 030.002.809/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e treinamento, especificamente com vistas à realização de palestras destinadas aos servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas na forma do inciso XIV, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002 e pela Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Fundo Pró-Gestão, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação instituída para proceder a realização do Convite 009RR/2006, HOMOLOGO o resultado do referido certame e ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo: Item 01: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e treinamento, especificamente com vistas à realização de palestras destinadas aos servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. 2 - Empresa: IPTG – Instituto de Pesquisa e Tecnologia Gerencial S/S Ltda. Valor: R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Publique-se. Encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SGA para as providências complementares.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA****EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 70/2006**

(Processo 0040.007.355/2006)

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ATHENAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 05, RUA 600, LOTE 21, PARTE C – ÁGUAS CLARAS - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.477.261/001-46 e no CNPJ/MF sob o nº 08.117.712/0001-05, neste ato representada pelo seu sócio administrador ADRIANO MATIAS ROCHA, portador da Cédula de Identidade nº 1.219.001 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.989.651-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.007.355/2006

Brasília, 19 de outubro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO Nº 467, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.**

Exclusão de imóvel de Ato Declaratório.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo

Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e considerando, ainda, o que consta do processo 048.003958/2002, declara excluído do Ato Declaratório nº 502/2002 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 05, de 07 de janeiro de 2003, o imóvel localizado na EQNM 5/7 LT A, inscrição nº 30408210, em virtude de não pertencer ao patrimônio da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA. Este Ato só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para a exclusão do imóvel foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Registre-se. Após, archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 479, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.**

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo 048.007303/2005, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; CPF; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; RENÚNCIA (%); MARIA MAURA DA CUNHA; 375.804.341-72; QD 212 CJ M LT 3; 46591354; 162,16; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o ITCD constituído por meio da Guia nº 27/12/2000/213/000029-0; Cientifique-se; Archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS****ATO DECLARATÓRIO Nº 480, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.**

Processo 043.003221/2006. Interessada: TRANS-TARTARUGA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 00.050.187/0001-38. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: TRANS-TARTARUGA TRANSPORTES LTDA. – CNPJ nº 00.050.187/0001-38; TRANSMITENTES: MITRI MOUFARREGE – CPF nº 000.313.991-34; ABDALLAH BECHARA KOUZAK – CPF nº 000.753.021-87; NASSER YOUSSEF NASR – CPF nº 000.337.901-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTE-

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

GRALIZAÇÃO DE CAPITAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 05/09/2004 a 05/09/2008.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SIA TR 2 LT 230 260; 14.941/1º; 0700205X; SIA TR 2 LT 270 310; 10.729 A 10.733/4º; 45147531; SH/S QD CS LT 8; 8.602/1º; 06600190. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro das transmissões junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

#### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 352/2006-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 155, de 14 de agosto de 2006, página 04, de cassação de Ato Declaratório suspensivo de não incidência de ITBI, processo 125.000236/03, ONDE SE LÊ: "... Cassado o Ato Declaratório nº 256/2005, publicado no DODF nº 97, de 25/05/2005, nas páginas 8 e 9, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.398.090/0001-34, tendo em vista o não cumprimento de notificação constante no Ato acima citado e da Notificação nº 128 de 14/02/2006-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, recebida em 25/02/2006, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006, publicada no DODF nº 53 de 16/03/2006...", LEIA-SE: "...Cassado o Ato Declaratório nº 256/2005, publicado no DODF nº 97, de 25/05/2005, nas páginas 8 e 9, e cassado o Ato Declaratório nº 409/2003, publicado no DODF nº 208, de 28/10/2003, na página 15, que declararam a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.398.090/0001-34, tendo em vista o não cumprimento de notificação constante nos Atos acima citados e da Notificação nº 128 de 14/02/2006-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, recebida em 25/02/2006, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006, publicada no DODF nº 53 de 16/03/2006..."

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 136, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.002.938/2006, Leni Monteiro da Silva Menezes, Adilson Menezes, 24.04.2006, R\$ 966,80; 042.004.144/2006, Marina do Nascimento Aranha de Lima, Francisco Gomes de Lima, 10.11.2002, R\$ 1.526,69. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 137, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.000.809/2006, Pedro Firmino da Silva, Qd. 02 Conj. F Lote 204 Setor Norte Gama, 1711090-4, R\$ 94,94, R\$ 50,60. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO Nº 103, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR: 042.004.745/2006, Antonia Verônica de Araújo, ITBI, R\$ 316,60; 044.003.135/2006, Neuta Aires Evangelista, IPTU/TLP, R\$ 59,57.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 55 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art.1º Aprovar os Protocolos Clínicos da Secretaria de Estado de Saúde do DF, elaborados pela Comissão instituída pela Portaria de 28 de Agosto de 2006.

Art.2º Determinar a implantação imediata dos referidos Protocolos.

Art.3º Indicar os Diretores Regionais, do Hospital de Base do Distrito Federal, de Atenção à Saúde, Gerentes e Chefias de Clínicas, como responsáveis pela continuidade, cumprimento, supervisão e aplicação dos Protocolos Clínicos.

Art.4º Manter a Comissão instituída pela Portaria de 28 de agosto de 2006, por 60(sessenta) dias, para fins de orientação e ajustes necessários.

Art.5º Estipular que a revisão dos protocolos seja feita anualmente, a partir da aprovação.

Art.6º Constituir, em 60 (sessenta) dias, Comissão Permanente de Acompanhamento, Revisão e Disposição dos Protocolos Clínicos.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 20 de outubro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.009.468/2006, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em equipamentos das marcas Nellcor Puritan Bennett, Sonicad, Pró – Médico e Mallinckrodt, instalados nos diversos Hospitais Regionais da Rede Pública de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da firma BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ – 01.085.207/0001-79, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 1.097.086,00 (hum milhão, noventa e sete mil e oitenta e seis reais), com fundamento legal no artigo 25, inciso I (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 20 de outubro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de Outubro de 2006.

Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO as dívidas e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento:

Processo: 271.000.047/2004 apensado ao processo 277.000.956/2004, no valor de R\$ 1.954,71 (hum mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e um centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.567/2005, no valor de R\$ 420,13 (quatrocentos e vinte reais e treze centavos) a favor da firma Medtronic Comercial Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO as dívidas e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento:

Processo: 060.012.331/2006, no valor de R\$ 1.401,20 (hum mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos) em favor da PHILIPS DO BRASIL LTDA, relativa a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, na Central Telefônica do Hospital Regional de Samambaia, referente ao período de parte de outubro a dezembro de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.010.086/2003, no valor de R\$ 8.845,52 (oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) em favor da CONSTRUTORA IPÊ LTDA, referente a despesas com o Contrato nº 071/2004, relativo a prestação de serviços de reforma do prédio de anatomia patológica do Hospital de Base do Distrito Federal, no período de 08/01/2005 a 04/02/2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 44.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0214.3487.0002.

Processo: 060.000.543/2005, no valor de R\$ 1.065,00 (hum mil e sessenta e cinco reais) em favor da UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A, relativa ao fornecimento de produtos hospitalares, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.001.489/2004, no valor de R\$ 1.621,44 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) a favor empresa WHITE MARTINS LTDA, referente ao fornecimento de oxigênio gasoso em cilindro para a Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia, no mês de setembro de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Em 19 de Outubro de 2006

A DIRETORA EXECUTIVA DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a justificativa às fls. 142-143 do processo 064.000.174/06, e parecer constante das fls. 156-157, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação, para a contratação direta da Fundação Universitária José Bonifácio-FUJB, visando a contratação de serviços técnicos especializados para a realização do 7º Concurso Vestibular para os Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS, pelo valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato ratificado e autorizado pelo Ordenador de Despesa, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

#### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de outubro de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL. À vista das instruções contidas no processo respectivo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida, no valor total de R\$ 335.136,24 (Trezentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e o pagamento conforme abaixo. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da

respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 3622.0003 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 135, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. Segue na seguinte ordem, Credor, CGC/UG Gestão e Valor. GW-Construções e Incorporações Ltda, 00.528.786/0001-14, R\$ 22.750,08; TECCON S/A-Construção e Pavimentação, 00.635.391/0001-10, R\$ 274.683,31; SETA-Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda, 00.471.912/0001-41, R\$ 34.702,85.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

### SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “BELACAP” Nº 10, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL, DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal, por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 18.10.2006, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço “BELACAP” Nº 06, de 06 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 148, página 06, de 15 de setembro de 2006, para a Comissão de Sindicância apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos referente ao processo 094.000.353/2006.

ILDEU DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 19 de outubro de 2006.

Processo: 094.000.403/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento de Auto de Infração de Trânsito. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 24 do processo em referência.

Processo: 133.000.401/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento de Auto de Infração de Trânsito. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 17 do processo em referência.

ILDEU DE OLIVEIRA

Respondendo

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

#### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 18 de outubro de 2006

Processo: 071.000.152/2006. Objeto: RECISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO CELEBRADO. ENTRE A CEASA/DF E MARIA MADALENA SANTIAIGO. Assunto: Rescisão do termo de permissão remunerada de uso em virtude do descumprimento do regulamento da feira dos importados.

MARCO LIMA

Presidente, em exercício.

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de outubro de 2006, o prazo concedido à Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada pela Instrução de 22 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 164, de 25 de agosto de 2006, página 28, para a conclusão dos trabalhos, conforme consta o processo 113.003.943/2006.

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de outubro de 2006 até 23 de novembro de 2006, o prazo concedido à Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada pela Instrução de 22 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 164, de 25 de agosto de 2006, página 28, para a conclusão dos trabalhos, conforme consta o processo 113.003.920/2006.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o processo 113.006.167/2005.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de outubro 2006

Processo: 050.001.186/2004. Interessado: INBRAFILTRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 18.461,79 (dezoito mil, quatrocentos sessenta e um reais e setenta e nove centavos), em favor da INBRAFILTRIO IND. COM. DE FILTROS LTDA. , referente ao fornecimento de equipamentos de segurança, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 44.90.92, do Subtítulo 1054.0001 – Coordenação de Recursos do Fundo de Reequipamento dos Órgãos da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de outubro de 2006.

Empresa Vectron Eletrônica e Indústria e Comércio Ltda. Nota de Empenho 2006NE000261-Fundef; Processo 050.000.082/2006. Pregão nº 210/2006-SUCOM/SEF. Inexecução Total do Contrato: Em obediência ao artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, NOTIFICO que a partir desta data, essa empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar defesa prévia contra a aplicação da penalidade prevista nos incisos II, III e IV do citado Artigo e o que consta no subitem 13.5 da Clausula 13, do Pregão nº 210/2006-SUCOM/COPEL/SEF.

GUILHERME FRANCISCO GUIMARÃES

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.084, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera as Circunscrições das 3ª e 8ª Delegacias Policiais.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837/94, resolve:

Art. 1º As circunscrições policiais das 3ª e 8ª Delegacias Policiais são compreendidas pelos limites físicos constantes dos Memoriais Descritivos integrantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO DA PORTARIA Nº 1084, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.  
MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS CIRCUNSCRICIONAIS POLICIAIS  
DO DISTRITO FEDERAL

3ª DELEGACIA DE POLÍCIA - CRUZEIRO

A circunscrição da 3ª Delegacia de Polícia, com sede no SRES, Área Especial nº 16, Cruzeiro Velho, inserida nas Regiões Administrativas do Cruzeiro-RA XI, Sudoeste/Octogonal-RA XXII e de Brasília-RA I, é limitada pelas seguintes divisas: “partindo do entroncamento da via S-1 - Eixo Monumental, com a Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, segue por esta, inclusive, até o viaduto do SIA, na rodovia BR 450, inclusive este, suas ligações e alças de acesso à referida rodovia; daí, à direita, segue pela BR 450, inclusive, até o viaduto Ayrton Senna, inclusive este e suas ligações; daí, segue em linha imaginária perpendicular à rodovia, no sentido noroeste, atravessa a primeira linha férrea da RFFSA até alcançar a segunda linha férrea; daí, segue por referida linha férrea, na direção nordeste, inclusive, até atingir a cerca que restringe o espaço da Rodoferroviária de Brasília, circundando-a até alcançar a via que divide a área da estação Rodoferroviária e o SAAN - Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, inclusive; daí, à direita, segue por esta via, inclusive, até entroncamento com a rodovia BR 450; daí, à esquerda, segue por referida rodovia, até o viaduto do Regimento de Cavalaria de Guarda – RCG/SMU, incluindo a rodovia, o viaduto, suas ligações e alças de acesso à via que demanda

ao Setor de Garagens Oficiais – SGO; daí, segue por esta via, exclusive, até o entroncamento com a via N-1 – Eixo Monumental, nas proximidades do Palácio do Buriti; daí, à direita, segue pela via N-1, exclusive, até o entroncamento da via que passa entra a Praça do Buriti e o Memorial JK; daí, à esquerda, por essa via, exclusive, até a via S-1; daí, à esquerda, segue pela via S-1, exclusive, até o ponto inicial desta descrição”.

8ª DELEGACIA DE POLÍCIA - SIA

A circunscrição da 8ª Delegacia de Polícia, com sede no SIA Trecho 02, lote 1.145, inserida nas regiões administrativas do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA-RA-XXV e Setor de Indústria e Abastecimento – SIA-RA-XXIX, é limitada pelas seguintes divisas: “partindo do viaduto do SIA na rodovia BR-450, exclusive este, suas ligações e alças de acesso à via EPIG, segue pela BR-450, inclusive, até o viaduto da rodovia DF-051 - EPGU (Viaduto Camargo Correia), exclusive o viaduto, suas ligações e alças de acesso à via DF-051; daí, segue à direita pela rodovia DF-051 - EPGU, exclusive, até a ponte sobre o córrego Guará; daí, segue pelo córrego acima, exclusive o espelho d’água, até a sua nascente; daí, prosseguindo no mesmo sentido, por linha imaginária, segue atravessando as duas linhas férreas até alcançar o final da via que contorna o Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC; daí, segue por referida via no sentido norte, inclusive, até alcançar por linha imaginária a rodovia DF-095 - EPCL (km 5,7 da referida rodovia); daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-095 - EPCL, inclusive, até a ponte sobre o córrego do Valo, inclusive esta; daí, à direita, córrego acima, inclusive o espelho d’água, até sua nascente; daí, prosseguindo no mesmo sentido, por linha imaginária, até atingir a rodovia DF-097 - EPAC, no ponto de coordenadas UTM E=177.800,669 e N=8.255.957,825; daí, à direita, segue por esta rodovia, inclusive, até o final; daí, segue por linha imaginária, sentido sul, até o viaduto da DF 095 sobre a linha férrea da RFFSA; daí, à esquerda, segue por referida linha férrea, na direção nordeste, inclusive, até o cruzamento com outra linha férrea que provém do Setor de Inflamáveis; daí, segue à esquerda por referida linha férrea até o ponto em que, por linha imaginária perpendicular, na direção sudeste, alcance a rodovia BR-450, na altura do Viaduto Ayrton Senna, exclusive este e suas ligações; daí, à direita, segue por referida rodovia, exclusive, até o ponto inicial desta descrição”.

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 20 de outubro de 2006.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal.

Processo 054.001.370/2006. Interessado: SEMEG – SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA, CNPJ 33.710.096/0001-30; Valor R\$ 2.569,25 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais, vinte e cinco centavos).

Processo 054.000.923/2004. Interessado: SEMEG – SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA, CNPJ 33.710.096/0001-30; Valor R\$ 81.749,58 (oitenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais cinqüenta e oito centavos).

Processo 054.000.761/2006. Interessado: SEMEG – SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA, CNPJ 33.710.096/0001-30; Valor R\$ 24.910,70 (vinte e quatro mil, novecentos e dez reais setenta centavos).

A vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de Exercícios Anteriores, referentes a pagamentos pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.001.324/2006; Interessado SEMEG – SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA, CNPJ 33.710.096/0001-30; Valor R\$ 2.727,43 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais quarenta e três centavos).

Processo 054.001.265/2006; Interessado HOSPITAL SÃO FRANCISCO – SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA, CNPJ 72.576.143/0001-57; Valor R\$ 50,00 (cinqüenta reais).

Processo 054.001.287/2006; Interessado SEMEG – SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA, CNPJ 33.710.096/0001-30; Valor R\$ 1.341,58 (hum mil, trezentos e quarenta e um reais cinqüenta e oito centavos).

Processo 054.001.978/2006; Interessado INSTITUTO PEDIÁTRICO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA LTDA, CNPJ 02.855.569.0001-64; Valor R\$ 1.134,68 (hum mil, cento e trinta e quatro reais sessenta e oito centavos).

Processo 054.000.761/2003; Interessado SEMEG – SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA, CNPJ 33.710.096/0001-30; Valor R\$ 1.088,50 (hum mil, oitenta e oito reais cinquenta centavos).

FLAVIO LÚCIO DE CAMARGO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 32, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.582/2004, decide:

JULGAR procedente o Auto de Infração - AI 0666/2004 lavrado contra o CONDOMÍNIO VILLAGES ALVORADA, em razão de ocupar Área de Preservação Permanente sem a devida licença ambiental – APP Lago Paranoá – descumprindo o Auto de Constatação 0666/2004, transgredindo assim os incisos I, VIII, XIII, XVI, XX e XXIII, do artigo 54 da Lei nº 41/89, que trata da política Ambiental do Distrito Federal.

MANTER a penalidade de multa no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), e advertência para comparecimento a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação, para regularização/adequação à legislação ambiental vigente. É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.

Publique-se e notifique-se CONDOMÍNIO VILLAGES ALVORADA.

PEDRO CELSO ANTONIETO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 18 de outubro de 2006

Processo: 190.000.272/2006. Interessado: SEMARH. Assunto: Pagamento de Fatura. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163 de 27 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$ 112,01 (cento e doze reais e um centavo), referente ao pagamento de Atualização Monetária, referente aos débitos quitados com atrasos, no exercício de 2005, constantes nas faturas nºs 471947, 473228, 473289, 524057, 535083, 535086, 535088, 535093 e 623671, à conta da Natureza de Despesa 3390.92–Despesas de exercícios Anteriores – Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/SUAOP/SEMARH, para as devidas providências.

REGINA MARIA SANTANA SEABRA COSTA

Substituta

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR por motivo de desistência, autorização de uso nº 240/2001, expedida em favor de JOSÉ CARMO DOS SANTOS, cujo objeto é o uso de Box de feira livre situada na área pública localizada na CND-Praça do Bicalho, com 04 (quatro) metros quadrados, para comercialização de aves vivas, conforme publicado no DODF de 09.01.2002 – pg. 86, tendo em vista o que consta nos autos do processo: 132.004.806/2001, revoga também por motivo de desistência a autorização de uso nº 191/2001, expedida em favor de ELÍZIO BORGES LIMA, cujo objeto é o uso de Box de Feira situado em área pública

localizada na QSD, Praça do Cine Rex, Vila Dimas, Taguatinga-DF, com 04 (quatro) metros quadrados, destinados a comercialização de artesanatos, tendo em vista o que consta nos autos do processo: 132.005.0003/2001.

MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o item XXXIII do artigo 49 do Decreto nº 22.338, de 24/08/2001, resolve: CASSAR o Alvará de Construção nº 98/2005, em favor de JOSE JOÃO GOMES, objeto do processo: 143.000.518/2004, emitido em desacordo com o que preceitua o item II, do artigo 31 da Lei nº 2.105/98, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificação do Distrito Federal. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

INDALÉCIO MARTINS DAL SECCHI

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei federal nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, a qual dispõe sobre a reestruturação administrativa do distrito federal e considerando o disposto no artigo 314, XI, lei orgânica do distrito federal, bem como o disposto no artigo 35 da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 27.195, de 31 de agosto de 2006, com o objetivo de despoluir visualmente o setor; resolve: PROIBIR a colocação/instalação de informes publicitários, do tipo de cartaz, faixa de pano, papel, plástico ou de qualquer natureza; bem como a utilização de carretas, guindastes ou veículos automotores de qualquer espécie para veiculação de informes publicitários na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, ou seja, SIA (Setor de Indústria e Abastecimento); Setor de Transporte Rodoviário de Cargas (STRC), Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos (SGVC), Setor de Inflamáveis (SIN), Setor de Oficinas Sul (SOF), Setor de Clubes Esportivos e Clubes Sul (SCEES) e Setor de Garagem e Transporte Coletivo (SGTC) sob pena de sua remoção e pagamento de multa, nos termos legais, pela utilização irregular da área pública, sem prejuízo das medidas a serem adotadas pela Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal –SEFAU e pelas polícias civil e militar do Distrito Federal.

MARCELO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

### TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, órgão vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 inciso XVI do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006, resolve: I – Tornar público os acórdãos, referente aos processos julgados em junho/ 2006.

1ª CÂMARA

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 112/2006

Recurso Voluntário: 2987/2005. Processo: 141.006.572/2003. Recorrente: Carlos Almeida Pimpão. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilson Lôbo. Redator: Membro Gilson Lobô. Data de Julgamento: 27 de junho de 2006.

Ementa: Execução de Obras – Falta de Alvará de Construção – Auto de Infração – A execução de obra sem o devido licenciamento configura infração a Lei 2105 Artigo 51. 163, 166 –III e 167 -V, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos em que são partes acima identificadas, Acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 113/2006

Recurso Voluntário: 269/2004. Processo: 139.000.845/2001. Recorrente: Arte Nova Cozinha e Armários Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Gilson Lobô.

Redator: Membro Gilson Lobô. Data de julgamento: 27 de junho de 2006.

Ementa: Engenho Publicitário – Ocupação de Área Pública – Auto de Infração – Instalação de Engenho Publicitário sobre via pública configura Infração a Lei 1.918/98 Artigo 17, 49 e 81, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, Acorda a 1º Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de junho de 2006.

#### ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 114/2006

Recurso Voluntário: 765/2004. Processo: 141.002.643/2000. Recorrente: TLM Papeis Embalagens e Presentes LTDA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 27 de junho de 2006.

Ementa: Apresentar os Projetos Aprovados, autorização da Administração de Brasília para instalação do Engenho Publicitário – Notificação para regularizar – Descumprimento – Autuação com Multa. A instalação de Engenho Publicitário sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos Art. 6º, 50, IV, 81 § Único III, 83 III da Lei 1.918/1998 sujeitando o infrator as penalidades previstas para espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, Acorda a 1º Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de junho de 2006.

#### ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 115/2006

Recurso Voluntário: 340/2004. Processo: 141.002.132/2001. Recorrente: Condomínio do Bloco I da SQN 410. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 27 de junho de 2006.

Ementa: Cercar área pública adjacente ao Bloco L com utilização de vegetal nocivo à Saúde Pública – Notificação para Regularizar – Descumprimento – Autuação com multa. o Cercamento com Planta Nociva à Saúde de Área Pública infringindo o Artigo 305 do Decreto N 596/67 Sujeitando o Infrator as Penalidades previstas para espécie

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os Presentes Autos em que são partes acima identificadas, Acorda a 1º Câmara do Tribunal de Julgamento Recursos Administrativos, á Unanimidade, conhecer do Recurso para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de junho de 2006.

#### ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 116/2006

Recurso Voluntário: 1247/2004. Processo: 137.000.639/2003. Recorrente: Ivan José Pires. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Francisco de Assis de Souza. Redator: Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 27 de junho de 2006.

Ementa: Auto de Infração – Improcedência.

Há de se declarar Improcedente o Auto de Infração, ante provas inequívocas apresentadas pelo Autuado de não ter incorrido nas infrações apontadas pelo Agente Fiscal.

Decisão: Vistos, Relatados e discutidos os presentes Autos em que são partes acima identificadas, Acorda a 1º Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, á unanimidade, conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Membro Relator. Brasília DF, em 27 de junho de 2006.

#### ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 117/2006

Recurso Voluntário: 742/2005. Processo: 142.000.111/2005. Recorrente: Edivan Flor dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Francisco de Assis de Souza. Redator: Francisco de Assis de Souza. data de Julgamento: 27 de junho de 2006.

Ementa: Alvará de Funcionamento – Inexistência - Multa.

o exercício, sem Alvará de Funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui Infração tipificada na Lei Nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, Acorda a 1º Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Membro Relator. Brasília DF, em 27 de junho de 2006.

#### ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 118/2006

Recurso Voluntário: 394/2004. Processo: 301.000.125/2004. Recorrente: Adilson Ferreira de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XXI. relator: Francisco de Assis de Souza. Redator: Francisco de Assis de Souza. data de Julgamento: 27 de junho de 2006.

Ementa: auto de embargo – desobediência – desprovimento - multa.

A desobediência ao auto de embargo de obra enseja a aplicação da multa prevista no inciso II do Artigo 163 da Lei 2.105/98. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, Acorda a 1º Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos , á unanimidade,

conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de junho de 2006.

#### ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 119/2006

Recurso Voluntário: 850/2005. Processo: 132.002.492/2005. Recorrente: Dulcinei dos Anjos de Oliveira Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XX. Relator: Francisco de Assis de Souza. Redator: Francisco de Assis de Souza. data de julgamento: 27 de junho de 2006.

Ementa: auto de embargo – desobediência – desprovimento - multa.

A desobediência ao auto de embargo de obra enseja a aplicação da multa prevista no inciso II do Artigo 163 da Lei 2.105/1998. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, Acorda a 1º Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos , á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília DF, em 27 de junho de 2006.

#### ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 120/2006

Recurso: 967/2005 Processo: 146.000.378/2005. Recorrente: Antonio Leme da Costa. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XVI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 26 de junho de 2006.

Ementa: execução de obras – fechamento de área publica – Auto de Infração – o proprietário não retirou o fechamento de Área Publica executado com material diverso (telha metálica e muro) do previsto na Lei 2.105/98 e seus Art.160, 161, 163 II, 165 II, 166, 167 II, 172 e 178, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, Acorda a 1º Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, a unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de junho de 2006.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

Presidente

2ª CÂMARA

#### ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 97/2005

Recurso Voluntário: 49/2006. Processo: 135.000.965/2005. Recorrente: Domingas Pereira Gonçalves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de julgamento: 27 de junho de 2006.

Ementa: Desenvolvimento de Atividade Comercial – Ausência de Alvará de Funcionamento – Autuação com multa. O Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos comerciais possam funcionar. Constitui infração a não observância dos termos do Dec. 7.820/83 e Dec. 2.078/72, sujeitando-se o infrator as penalidades prevista para espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2º Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, a unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de junho de 2006.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 98/2006

Recurso Voluntário Nº 1306/2004. Processo: 137.002.121/2003. Recorrente: Julio César Silva Morais. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA X. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 26 de junho de 2006.

Ementa: Licenciamento para exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração á Lei 1171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, Acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos , em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 26 de junho de 2006.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 99/2006

Processo: 141.005.343/2001. Recurso Voluntário Nº 1104/2005. Recorrente: Marcos Martins de Souza. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. data do Julgamento: 26 de junho de 2006

Ementa: obra em desacordo com projeto visado – Multa – desprovimento do Recurso – a execução de obras em desacordo com projeto visado enseja multa para o infrator de acordo com o disposto na Legislação aplicada para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, Acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de junho de 2006.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 100/2006

Recurso Voluntário Nº 1327/2004. Processo: 137.000.618/2003. Recorrente: Vicente e Lias dos santos. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA X. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 26 de junho de 2006.

Ementa: Licenciamento para exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem alvará de funcionamento, constitui infração à Lei 1171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, Acorda a 2ª Câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 26 de junho de 2006.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 101/2006

Recurso Voluntário: 1360/2004. Processo: 142.000.567/2003. Recorrente: Comercial de Generos Alimentícios Aragão LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. data de Julgamento: 26 de junho de 2006. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na Legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, Acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília DF, em 26 de junho de 2006.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 102/ 2006

Recurso Voluntário: 1275/2004. Processo: 141.001.175 / 2000. Recorrente: Teleinformática Comércio e Representação LTDA. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. data de Julgamento: 20 de junho de 2006.

Ementa: colocação de letreiro de propaganda sem licenciamento – Infringência à Lei Nº 1.918/98, a colocação de letreiro de propaganda sem o licenciamento previsto para a espécie constitui Infringência à Lei nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito as correspondentes penalidades. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília DF, em 26 de junho de 2006.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 103/2006

Processo: 141.003.038/2000. Recurso Voluntário Nº 763/2004. Recorrente: J.A.A. Churrascaria. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 26 de junho de 2006

Ementa: colocação de engenho publicitário sem autorização – multa – desprovimento – a colocação de engenho publicitário sem autorização do órgão competente, sujeita o infrator a multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, Acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. sala de sessões, Brasília – DF, em 26 de junho de 2006.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 104/2006

Processo: 141.007.115/2003. Recurso Voluntário Nº 1083/2005. Recorrente: Engenhos Biscoitos Caseiros Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos.

Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 26 de junho de 2006

Ementa: Colocação de Engenho Publicitário sem autorização – não pagamento da taxa de Fiscalização de Anúncio - multa – Recurso - desprovimento – a colocação de Engenho Publicitário sem o pagamento da taxa de Fiscalização de anúncio, sujeita o Infrator a multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, Acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. sala de sessões, Brasília – DF, em 26 de junho de 2006.

## ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 105/2006

Processo: 141.000.156/2004. Recurso: 674/2004. Recorrente: Eleusa Pereira da Silva. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 26 de abril de 2006.

Ementa: Utilização de logradouro público sem recolhimento da TFUAP/Infração - Autuação com multa – a utilização de logradouro público sem o respectivo recolhimento da TFUAP, constitui infração tipificada na Lei Complementar Nº 336/2000, ficando o infrator sujeito à penalidade

prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, Acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de junho de 2006.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 106/2006

Processo: 142.001.267/2004. Recurso Voluntário Nº 1271/2005. Recorrente: PHD Transportes LTDA. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 26 de junho de 2006

Ementa: notificação prévia concedendo prazo para sanar irregularidades – auto de infração lavrado dentro do prazo concedido na notificação – nulidade do auto de infração – o prazo concedido pela autoridade administrativa na notificação deve ser respeitado, não podendo ocorrer nenhuma medida punitiva no prazo da notificação. o Auto de Infração emitido dentro deste prazo é nulo. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, Acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, à unanimidade, pela nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Membro Relator. sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de junho de 2006.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 107/2006

Processo: 141.001.664/2003. Recurso Voluntário Nº 300/2005. Recorrente: Companhia Brasileira de Alimentos. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos.

Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 26 de junho de 2006

Ementa: ocupação sem habite-se – notificação – descumprimento – auto de infração - recurso – desprovimento – a ocupação de imóvel sem a carta de habite-se enseja notificação ao recorrente que descumprindo esta, sujeita o infrator a multa nos termos da legislação pertinente. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, Acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de junho de 2006.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 108/2006

Processo: 137.002.039/2004. Recurso Voluntário Nº 868/2005. Recorrente: Auto Mecânica Kimie LTDA. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 26 de junho de 2006.

Ementa: Auto de Infração – Inobservância do Procedimento Formal - nulidade do auto – recurso - provimento – o auto de infração que não observa o procedimento formal para sua lavratura é nulo. Recurso Voluntário que se dá provimento.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, Acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, à unanimidade, pelo provimento do Recurso Voluntário, nos termos do voto do Membro Relator. sala de sessões, Brasília – DF, em 26 de junho de 2006.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 109/2006

Recurso Voluntário: 1315/2004. Processo: 131.000.806/2003. Recorrente: Estética e Kaos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 26 de junho de 2006. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, Acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília DF, em 26 de junho de 2006.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 110/2006

Processo: 135.000.507/2005. Recurso: 842/2005. Recorrente: Elenusia Aguiar Adiodato de Souza. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – IV. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 26 de junho de 2006.

Ementa: Alvará de funcionamento – inexistente/infração – descumprimento – autuação com multa – redução do valor arbitrado conforme estabelece o Artigo 14 da Lei 1.171/96 - os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos a prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei Nº 1171 / 96.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, Acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de junho de 2006.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 111/2006

Processo: 141.001.269/2000. Recurso: 774/2004. Recorrente: Restaurante Taioba. Recorrido: DIFIS/ RA – I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 26 de junho de 2006.

Ementa: Instalação de Engenho Publicitário em logradouro público sem autorização / infração – comunicado para retirar / descumprimento - autuação com multa – a colocação de Engenhos Publicitários sem a autorização da Administração Regional respectiva, constitui infração tipificada na Lei Nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 26 junho de 2006.

JOÃO ALVES CARDOSO  
Presidente

## PORTARIA Nº 39, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, órgão vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 incisos XII e XVI do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto 26.586 de 21 de fevereiro de 2006, resolve:

I – Tornar público o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir.

Recurso Voluntário nº 390/2004. Recorrente: LOURDES MARTINS VARÃO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. LOURDES MARTINS VARÃO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.588/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5491/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de maio de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de maio 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1382/2004. Recorrente: C&M E ASSOCIADOS LTDA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. C&M E ASSOCIADOS LTDA - ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.266/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4232/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de março de 2001 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de março 2001 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1602/2004. Recorrente: CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.743/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 2764/1999, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de maio de 2000 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de junho 2000 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 968/2005. Recorrente: PAROQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII. PAROQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 148.000.287/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1460/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de agosto de 2005 (documento de fls 25). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de julho de 2005 (recibo de fls 24), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 072/2006. Recorrente: AGROT. BURITI ALEGRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. AGROT. BURITI ALEGRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.778/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A029057-AEU/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de novembro de 2005 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de novembro de 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da

TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 64/2006. Recorrente: JOSELIA PEREIRA DE SOUZA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. JOSELIA PEREIRA DE SOUZA SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.980/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A037746-OEU/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de janeiro de 2006 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de janeiro de 2006 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 59/2006. Recorrente: CLUBE NAVAL DE BRASILIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CLUBE NAVAL DE BRASILIA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.658/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11144/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de junho de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de maio de 2002 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 58/2006. Recorrente: RUBENS SANTORO NETO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. RUBENS SANTORO NETO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.069/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 5066/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de dezembro de 2005 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2005 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 66/2006. Recorrente: ANTONIA F. MACHADO REIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. ANTONIA F. MACHADO REIS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.905/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A 037732-OEU/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de janeiro de 2006 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de dezembro de 2005 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1248/2005. Recorrente: ROSA MARY TEIXEIRA MATOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ROSA MARY TEIXEIRA MATOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.799/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11399/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de dezembro de 2003 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de dezembro de 2003 (recibo de fls 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 52/2005. Recorrente: BRUNA PRICILLA ALVES DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. BRUNA PRICILLA ALVES DA SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.742/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A028934-AEU/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de novembro de 2005 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de novembro de 2005 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 57/2006. Recorrente: EDSON AUGUSTO DE MENDONÇA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-III. EDSON AUGUSTO DE MENDONÇA - ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.002.658/

2005, pertinente ao Auto de Infração nº A015027-AIT/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 04 de janeiro de 2006 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro de 2005 (recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 54/2006. Recorrente: LUCIO FLAVIO ALVES FREITAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. LUCIO FLAVIO ALVES FREITAS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.965/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A029572-AEU/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de janeiro de 2006 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de janeiro de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1055/2005. Recorrente: PAULO LUCIANO PUCCI. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PAULO LUCIANO PUCCI, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.002.177/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2033/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 15 de março de 2005 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de fevereiro de 2005 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 55/2006. Recorrente: ANTONIO AILTON DE SOUZA – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. ANTONIO AILTON DE SOUZA - ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.937/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A029569-AEU/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de janeiro de 2006 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de dezembro de 2005 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 69/2006. Recorrente: ACADEMIA MOVIMENTO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. ACADEMIA MOVIMENTO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.591/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0782/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de dezembro de 2005 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2005 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 262/2006. Recorrente: DEBORAH SOUZA MENEZES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Deborah Souza MENEZES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.267/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2113/2000, interpôs recurso extraordinário a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo em 12 de julho de 2006 (documento de fl. 12). Nos termos da votação concernente ao supracitado recurso disposta na Portaria nº 30 de 11 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 184 página 10, da lavra deste Colegiado RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no parágrafo 1º, do artigo 63, do Regimento Interno deste Tribunal instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. Desta feita, distribua-se e publique-se. Brasília – DF em 09 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 263/2006. Recorrente: DEBORAH SOUZA MENEZES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Deborah Souza MENEZES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.415/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4523/2000, interpôs recurso extraordinário a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo em 12 de julho de 2006 (documento de fl. 12). Nos termos da votação concernente ao supracitado recurso disposta na Portaria nº 30 de 11 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 184 página 10, da lavra deste Colegiado RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no parágrafo 1º, do artigo 63, do Regimento Interno deste Tribunal instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. Desta feita, distribua-se e publique-se. Brasília – DF em 09 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 261/2006. Recorrente: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA. Recorrido: Diretoria de Fiscalização do Gama – RA-II. SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.860/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3808/2001, interpôs recurso extraordinário a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo em 18 de agosto de 2006 (documento de fl. 15). Nos termos da votação concernente ao supracitado recurso disposta na Portaria nº 30 de 11 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 184 página 10, da lavra deste Colegiado RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no parágrafo 1º, do artigo 63, do Regimento Interno deste Tribunal instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. Desta feita, distribua-se e publique-se. Brasília – DF em 09 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1077/2004. Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. piazuma materiais para construção ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.868/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3839/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de fevereiro de 2004 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de janeiro de 2004 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 776/2004. Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. piazuma materiais para construção ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.346/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3760/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de junho de 2000 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de junho de 2000 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 229/2004. Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. piazuma materiais para construção ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.952/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3627/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de abril de 2003 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de março de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 839/2004. Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. piazuma materiais para construção ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.833/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2643/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de junho 2000 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de junho de 2000 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1394/2004. Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. piazuma materiais para construção ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.534/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 008/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de setembro de 2000 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de setembro 2000 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 265/2006. Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. piazuma materiais para construção ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.981/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3582/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de junho de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de maio de

2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1203/2005. Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL RIFOLES II. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. condomínio residencial rifoles ii, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.700/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4633/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de setembro de 2004 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de agosto de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de outubro de 2006.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO ALVES CARDOSO

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 2º, Inciso I, da Lei nº 3.280, de 31 de dezembro de 2003, que cria esta Secretaria e o Art. 105, Parágrafo Único, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de disciplinar a realização de atividades nos Parques do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Normatizar a realização de eventos no interior dos parques do Distrito Federal.

Art. 2º Os parques sob jurisdição desta Secretaria poderão ser utilizados para atividades ou eventos, mediante:

I – solicitação formal dirigida ao administrador do parque objeto da demanda, ou ainda à Gerência de Administração de Parques e Unidades de Conservação – GAPUC.

II – a celebração de Termo de Autorização de Uso ou outro instrumento cabível, a ser firmado entre esta Secretaria e o interessado.

III – o recolhimento de preço público, quando for o caso.

IV – apresentação de comprovante de depósito referente ao recolhimento de preço público.

§ 1º A solicitação prevista no inciso I deste artigo deverá ser protocolada com antecedência mínima de dez dias e deverá conter:

- a) atividades a serem desenvolvidas,
- b) nome da entidade e do responsável pela atividade, com endereço e telefone,
- c) local pretendido, com estimativa de área a ser utilizada, em metros quadrados,
- d) descrição detalhada dos equipamentos e materiais a serem utilizados no evento,
- e) informações sobre a necessidade de utilização de energia elétrica e/ou água do parque,
- f) informações sobre a fixação de elementos publicitários, tais como placas, faixas e banners, com suas respectivas dimensões,
- g) expectativa de público e faixa etária,
- h) horário de início e término da atividade.

§ 2º A cobrança de preço público, previsto no inciso III do artigo 2º, atenderá, em todos os casos, ao disposto no Decreto nº 27.219, de 08 de setembro de 2006, e será recolhido por meio de depósito bancário na conta corrente do Banco de Brasília, nº 007598-0, agência 100, em favor da Secretaria de Fazenda e Planejamento, importância que será revertida ao Fundo de Melhoria da Gestão de Parques.

Art. 3º Em caso de eventos que ofereçam riscos à integridade física dos participantes, será exigida a assinatura de Termo de Responsabilidade, o qual conterá no mínimo:

I - o tipo de atividade,

II - a data, local e duração da atividade,

III – descrição dos riscos inerentes à atividade e as medidas tomadas para reduzi-los ou eliminá-los.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade previsto no caput deste artigo deverá ser assinado pela entidade organizadora do evento ou individualmente por cada participante, ou ainda pelo responsável legal, no caso de participação de menores.

Art. 4º A solicitação para evento será analisada preliminarmente pelo administrador do parque, que se posicionará a favor ou contra a realização do evento, e indicará em caso positivo, o local mais adequado para sua realização.

Art. 5º Os locais das atividades ou eventos, bem como as condições de uso das áreas dos parques serão explicitadas no Termo de Autorização de Uso.

Parágrafo Único. Os espaços passíveis de utilização são aqueles cuja localização e uso não comprometam a integridade da fauna e flora, e, ainda, que não firam os princípios da conservação e valorização dos recursos naturais.

Art. 6º Os eventos poderão ocorrer entre 08h00 e 23h00, de segunda a domingo.

Parágrafo único – excepcionalmente, poderão ser autorizadas atividades em horários diferentes do disposto no caput deste artigo, quando a natureza do evento assim o justificar.

Art. 7º Após manifestação do administrador do parque acerca do evento, a solicitação será encaminhada à GAPUC, que a encaminhará, de acordo com a natureza do evento:

I - à Assessoria de Eventos, para análise e pronunciamento, quando se tratar de eventos de natureza esportiva.

II – À Assessoria Técnico Legislativa, para análise e pronunciamento, nos demais casos.

Parágrafo único. Após a análise da solicitação, o expediente será encaminhado ao Núcleo de Contratos e Convênios, que tomará as seguintes providências:

I – Em caso de indeferimento:

a) comunicar ao interessado via telefone, ou por escrito, quando houver tempo hábil, explicitando os motivos do indeferimento,

b) arquivar a solicitação,

II - Em caso de deferimento:

a) calcular o devido preço público, quando a atividade assim o exigir, em conformidade com o disposto no Decreto nº 27.219, de 08 de setembro de 2006.

b) Informar ao interessado via telefone, por meio eletrônico ou ainda por escrito, o valor do preço público a ser recolhido,

c) solicitar o comparecimento do interessado ao Núcleo de Contratos e Convênios, para a celebração do Termo de Autorização de Uso.

Art. 8º A autorização para eventos nos parques pressupõe o cumprimento das seguintes obrigações por parte do Autorizatório:

I - portar a autorização expedida pelo Núcleo de Contratos e Convênios, durante toda a realização do evento,

II - cumprir integralmente o Termo de Autorização de Uso,

III - reparar os danos porventura causados durante a realização do evento,

IV - limpar o local utilizado após a realização do evento,

V - instalar equipamentos necessários para realização do evento, inclusive gerador elétrico, caso seja necessário,

VI - atender às orientações do Administrador do Parque durante a instalação, realização e encerramento do evento,

VII - disponibilizar serviços de segurança particular, caso a natureza do evento assim o exija,

VIII - suprir possíveis demandas de água e energia elétrica, necessárias para a realização do evento.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das determinações contidas neste artigo ensejará a imediata rescisão unilateral do Termo de Autorização de Uso, por parte da Administração, sem que assista ao autorizatório, o direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 9º Eventos esportivos, tais como corridas de pedestrianismo e ciclismo somente serão autorizados com o aval da respectiva Federação da modalidade e da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único. Determinados eventos esportivos, a critério da Assessoria de Eventos, deverão ter o respectivo alvará de funcionamento.

Art. 10 Eventos envolvendo academias e profissionais de educação física só serão autorizados se registrados no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 11 Eventos musicais deverão ter autorização do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – ECAD.

Art. 12 A critério da Assessoria Técnico Legislativa, poderão ser emitidas autorizações para comércio ambulante no interior dos parques, quando da ocorrência de eventos de grande porte.

Parágrafo único. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a venda:

I - de bebidas destiladas,

II – de bebidas em recipiente de vidro,

III – de churrasco em espetos.

Art. 13 É vedado:

I - a interferência no paisagismo, bem como nos bens móveis ou imóveis,

II - o uso de fogões a gás, tochas e quaisquer outros objetos e equipamentos que possam produzir fogo.

Art. 14 As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições contidas nesta Portaria fica sujeitas às sanções previstas na legislação vigente, podendo o infrator ser encaminhado à autoridade competente.

Art. 15 Os casos omissos que surgirem com a aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário em conjunto com a Assessoria Técnico Legislativa.

Art. 16 Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 102, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de Sindicância, instaurada através da Portaria de nº 93, de 21 de

setembro de 2006, publicada no DODF de 25 de setembro de 2006, para apurar os fatos objeto do processo 330.000.559/2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de Sindicância, instaurada através da Portaria de nº 95, de 25 de setembro de 2006, publicada no DODF de 27 de setembro de 2006, para apurar os fatos objeto do processo 330.000.561/2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 91, de 19 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 182, de 21 de setembro de 2006, ONDE SE LÊ: "... processo 330.000.754/2006...", LEIA-SE: "... processo 330.000.754/2005..."

Na Portaria nº 92, de 19 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 182, de 21 de setembro de 2006, ONDE SE LÊ: "... processo 330.000.756/2006...", LEIA-SE: "... processo 330.000.756/2005..."

## AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1651ª (MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP. Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às nove horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência da Senhora MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA. Presentes os Senhores Conselheiros: AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA, ANTÔNIO CARLOS JORDÃO MACHADO, ANDERSON MENDONÇA DE MOURA, CARLOS OTÁVIO DE OLIVEIRA GUEDES, DINIZ DE OLIVEIRA IMBROISI, GILES CARRICONDE AZEVEDO e ausência justificada do Conselheiro JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS. Dando início aos trabalhos desta Sessão a Senhora Presidente passou ao Item I da Pauta – Nomeação do substituto do Conselheiro Nelson Luiz de Andrade Corrêa. Inicialmente, a Senhora Presidente apresentou ao Conselho Ofício nº 563/2006 – GAB/SEG, de 04/10/2006 – assinado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, Doutor BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, dirigido à Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, de seguinte teor: "Em atenção ao Ofício nº 395/2006-PRESI/TERRACAP, informo que nesta data encaminhei à Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal ofício indicando o Senhor Adolfo Marques da Costa como membro do Conselho de Administração dessa Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em virtude da renúncia do Senhor Nelson Luiz de Andrade Corrêa". Em seguida, o Conselho de Administração em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976, Art. 150, e Estatuto Social desta Empresa, Art. 17, § 7º, resolveu nomear, para completar o mandato de 02 (dois) anos, no Cargo de Conselheiro de Administração da TERRACAP, até que se realize a primeira Assembléia-Geral, o Senhor ADOLFO MARQUES DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, filho de Mário Marques da Costa e de Georgina Menezes Du Bocage, nascido em 27/01/1953, natural do Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 6457-OAB/DF e do CPF nº 261.561.217-49, residente à SCRN 712/713, Bloco "E" Entrada 43, Aptº 302, Asa Norte – Brasília – Distrito Federal. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente encerrou a Sessão.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA  
Presidente

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 157ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às onze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", Edifício Sede - 2º Andar, Sala - 204, em Brasília - Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas da Empresa para realização da 157ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) Assembléia Geral Extraordinária, prévia e regularmente convocada por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 155 - edição do dia 14 de agosto de 2006, com a seguinte ORDEM DO DIA: Item I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2005, (Processo nº 111.000.192/2006); Item II) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2005 e a distribuição de dividendos.

Item III) - Doação ao Distrito Federal dos seguintes imóveis: a) Parque da Lagoinha - Setor R Norte - Ceilândia/DF, para uso da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação – COMPARQUES, (Processo nº 111.000.923/2004); b) Lote 01, Avenida Sibipiruna, Bairro Águas Claras - Taguatinga/DF, para uso da Administração Regional de Águas Claras, (Processo nº 111.000.810/2005); c) N/Norte – CNN Quadra 01, Bloco "A" – Ceilândia/DF, para uso da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, (Processo nº 111.001.751/2005); d) Expansão Econômica, Quadra 14, Lote 28 – Sobradinho/DF, para uso da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, (111.001.752/2005); e) Lote 54, QI 10, Setor Industrial – Taguatinga/DF, para uso da Secretaria de Estado de Governo, (Processo nº 111.001.753/2005); f) Lote 13, Rua 100, QS 09 - Águas Claras/DF, para uso da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, (Processo nº 111.001.172/2005); Item IV) - Doação à União dos seguintes imóveis: a) Uma área de 222.32566m², objeto da Averbação 40, na matrícula nº 12757, localizada no imóvel denominado: Brejo ou Torto, situado entre a Faixa de Domínio da DF-001 (EPCT), Área da Academia de Polícia Federal – ELT – Eixo de Ligação Taquari e Avenida Central do Trecho 02 do Setor Habitacional Taquari, para uso da Academia de Polícia Federal, (Processo nº 111.000.763/2001); b) Uma área de 75.796.78m², objeto da Averbação 3, na matrícula nº 13136, a ser acrescida à área de 500.038,00m², já doada à União, localizada no SAI/NORTE – Estrada Parque Contorno – Brasília/DF, para uso da Academia de Polícia Federal, (Processo nº 111.002.040/2004); c) Lotes 02, 03 e 04, Quadra 06, – SAF – SUL – Brasília/DF, para uso da Câmara dos Deputados, (Processo nº 111.000.074/2005); d) Lote "A", da Quadra 05, do Setor de Autarquias Norte – SAU/N – Brasília/DF, para uso do Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, (Processo nº 111.000.818/2005); e) Lotes 01 e 02, Centro Urbano, Quadra 11, Setor "M" Norte, Ceilândia/DF, para uso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, (Processo nº 111.000.646/2002); Item V) - Dar conhecimento à Assembléia Geral de Acionistas, do Parecer Jurídico da TERRACAP, de fls. 78/81, solicitado pelo Acionista União por meio da Ata da 155ª -AGE, que tratou de recurso interposto pela TECSIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO contra a Decisão do Conselho de Administração da TERRACAP, (Processo nº 111.001.078/2004); Item VI) - Outros assuntos de interesse da Companhia. Em seguida, a Senhora MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA - Presidente da TERRACAP, constatou a totalidade dos Acionistas com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador do Distrito Federal LUCAS AIRES BENTO GRAF, designado pelo Ofício nº 681/2006-GAB/PGDF, de 15 de setembro de 2006, e a UNIÃO, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional – MARIA TERESA PEREIRA LIMA, designada pela Portaria nº 713, de 21 de setembro de 2004, publicada no DOU de 23 de setembro de 2004. E na forma do Estatuto Social, Art. 27, VI, deu por aberta esta Assembléia Geral. Dando início, o Representante do Acionista Majoritário assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando a mim JOSÉ SETTE DE MELLO para secretariar os trabalhos desta Sessão. O Senhor Presidente examinou a documentação constante do Processo nº 111.001.606/2006 de convocação da Assembléia Geral, e, depois de procedida à leitura do Edital de Convocação, passaram à apreciação dos itens I e II DA ORDEM DO DIA - Processo nº 111.000.192/2006. O Representante do Acionista Distrito Federal, diante dos termos da Nota Técnica nº 98/2006-CONT-DIN, aliada às considerações complementares estampadas na Nota Técnica nº 166/2006-CONT-DIN e das manifestações da Corregedoria-Geral relativas aos exercícios de 2003 e 2004 (Certificado de Auditoria nº 192/2004-CONT/DIN ratificado pela Nota Técnica nº 38/2005-CONT/DIN e Relatório de Auditoria nº 20/2005-CONT-DIN), votou pelo acolhimento das manifestações da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos termos em que proferidas e, assim, aprovar com as ressalvas nelas estampadas as contas relativas ao exercício de 2005, incluindo no presente voto as ressalvas apontadas pela Auditoria Independente. A Representante do Acionista União votou pela aprovação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2005, com as ressalvas contidas nos itens nºs 5 e 6 do Parecer dos Auditores Independentes, condicionando seu voto à aprovação do Relatório da Administração por parte do Conselho de Administração, consoante dispõe o Art. 142, Inciso V da Lei nº 6.404 de 1976. A matéria foi, portanto, aprovada por unanimidade, com as ressalvas e condição apontadas. A Representante do Acionista UNIÃO, nos termos da orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, promove aos seguintes registros: a) quanto aos dividendos relativos aos resultados dos exercícios de 2001 a 2004, deverá a Companhia proceder o seu pagamento imediato, lembrando que o não pagamento desses valores no prazo limite de sessenta dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social, constitui violação às determinações contidas no § 3º do art. 205 da Lei nº 6.404, de 1976; b) que o saldo da conta de lucros acumulados no encerramento do exercício de 2006 seja objeto de proposta de destinação, nos termos do art. 202, § 6º da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, bem como que este procedimento seja adotado pela Companhia nos próximos exercícios financeiros; c) que a empresa adote, o quanto antes, as providências cabíveis no sentido de regularizar as pendências apontadas pelos auditores independentes nos itens nºs 5 e 6 de seu parecer. Item II DA ORDEM DO DIA – O Representante do Acionista Distrito Federal votou pelo acolhimento da proposta da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração relativa à distribuição de dividendos na proporção das ações possuídas pelos acionistas; destinação para constituição de fundo de reserva e aumento do capital social, mantendo inalterado o número de ações. A Representante do Acionista União votou pela aprovação da destinação do lucro

líquido do exercício de 2005, conforme Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, da seguinte forma: Resultado do Exercício R\$17.901.236,12 (-) Reserva Legal R\$895.061,81 (=) Lucro Líquido Ajustado R\$17.006.174,31 (-) Dividendos (50%) R\$8.503.087,15; – Saldo para Aumento de Capital R\$8.503.087,16. A matéria foi aprovada por maioria, prevalecendo o voto do acionista controlador, o Distrito Federal. Dando continuidade aos trabalhos, passaram ao ITEM III DA ORDEM DO DIA - Doação ao Distrito Federal dos seguintes imóveis: Processo nº 111.000.923/2004; Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – COMPARQUES DO DF. O Representante do Acionista Majoritário votou pela autorização da doação do imóvel denominado Parque da Lagoinha - Setor R Norte – Ceilândia – RA IX, destinado ao Parque da Lagoinha, ao Distrito Federal, para uso da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de conservação – COMPARQUES, com base no art. 3º, VII da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos Órgãos Colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Distrito Federal com a condicionante de que o bem seja revertido ao patrimônio do doador, nas hipóteses de cessação das causas que justificaram a doação ou por dissenso da donatária, na conformidade com os §§ 1º e 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 547 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tudo para atender aos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Processo nº 111.000.810/2005; Interessado: SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – SUCAR. O Representante do Acionista Majoritário votou pela autorização da doação do imóvel Lote 01, Avenida Sibipiruna, Bairro Águas Claras, em Taguatinga/DF, ao Distrito Federal, para construção da sede da Administração Regional de Águas Claras, com base no art. 3º, VII da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos Órgãos Colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Distrito Federal com a condicionante de que o bem seja revertido ao patrimônio do doador, nas hipóteses de cessação das causas que justificaram a doação ou por dissenso da donatária, na conformidade com os §§ 1º e 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 547 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tudo para atender aos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Processo nº 111.001.751/2005; Interessado: Secretaria de Estado de Governo. O Representante do Acionista Majoritário votou pela autorização da doação do imóvel denominado N/ Norte – CNN Quadra 01, Bloco “A” – Ceilândia – RA IX, ao Distrito Federal, destinado ao atendimento e assistência judiciária no Distrito Federal, com base no art. 3º, VII da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos Órgãos Colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Distrito Federal com a condicionante de que o bem seja revertido ao patrimônio do doador, nas hipóteses de cessação das causas que justificaram a doação ou por dissenso da donatária, na conformidade com os §§ 1º e 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 547 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tudo para atender aos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Processo nº 111.001.752/2005; Interessado: Secretaria de Estado de Governo. O representante do Acionista Majoritário votou pela autorização da doação do imóvel denominado Expansão Econômica, Quadra 14, Lote 28 – Sobradinho/DF, ao Distrito Federal, destinado ao atendimento e assistência judiciária no Distrito Federal, com base no art. 3º, VII da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos Órgãos Colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Distrito Federal com a condicionante de que o bem seja revertido ao patrimônio do doador, nas hipóteses de cessação das causas que justificaram a doação ou por dissenso da donatária, na conformidade com os §§ 1º e 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 547 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tudo para atender aos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Processo nº 111.001.753/2005; Interessado: Secretaria de Estado de Governo. O representante do Acionista Majoritário votou pela autorização da doação do imóvel denominado Lote 54, QI 10, Setor Industrial – Taguatinga/DF, ao Distrito Federal, destinado a implantação de serviços de atendimento e assistência judiciária no Distrito Federal, com base no art. 3º, VII da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos Órgãos Colegiados para formalizar a doação. A representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Distrito Federal com a condicionante de que o bem seja revertido ao patrimônio do doador, nas hipóteses de cessação das causas que justificaram a doação ou por dissenso da donatária, na conformidade com os §§ 1º e 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, e do art. 547 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tudo para atender aos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Processo nº 111.001.172/2005; Interessado: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. O representante do Acionista Majoritário votou pela autorização da doação do imóvel denominado Lote 13, Rua 100, QS 09 – Águas Claras, Brasília/DF, ao Distrito Federal, para uso da Secretaria de Estado de Fazenda visando a implantação de um posto fiscal, com base no art. 3º, VII da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos Órgãos Colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Distrito Federal com a condicionante de que o bem seja revertido ao patrimônio do doador, nas hipóteses de cessação das causas que justificaram a doação ou por dissenso da donatária, na conformidade com os §§ 1º e 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 547 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tudo para atender aos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Em seguida, passaram à apreciação do ITEM IV DA ORDEM DO DIA - Doação à União dos seguintes imóveis: Processo nº 111.000.763/2001; Interessado: DPU/DF. A Representante do Acionista União votou pela retirada de pauta, para deliberação em ulterior assembléia, para que a Terracap informe o estágio do processo judicial onde consta questionamento acerca da propriedade do imóvel que se pretende doar, conforme documentação constante do processo administrativo respectivo. O Representante do Acionista Distrito Federal votou pelo acolhimento da indicação de retirada de pauta proposta pela UNIÃO, visando esclarecimento acerca de pendência judicial incidente sobre imóvel. Ficando a matéria retirada de pauta para uma próxima AGE. Processo nº 111.002.040/2004; Interessado: SPU – SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. O Representante do Acionista Majoritário votou pela autorização da doação de uma área de 75.796,78m², objeto da Averbação 3, na matrícula nº 13.136, a ser acrescida à área de 500.038,00m², já doada à União, localizada no SAI/NORTE – Estrada Parque Contorno – Brasília/DF, à União Federal, para uso da Academia de Polícia Federal, com base no art. 3º, VII da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos Órgãos Colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Distrito Federal, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Processo nº 111.000.074/2005; Interessado: SPU – SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. O representante do Acionista Majoritário votou pela autorização da doação dos Lotes 02, 03 e 04, Quadra 06, – SAF – SUL – Brasília/DF, à União, para uso da Câmara dos Deputados com base no art. 3º, VII da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos Órgãos Colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Distrito Federal, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Processo nº 111.000.818/2005; Interessado: SPU – SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. O Representante do Acionista Majoritário votou pela autorização da doação do Lote “A”, da Quadra 05, do Setor de Autarquias Norte – SAU/N – Brasília/DF, à União, para uso do Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, com base no art. 3º, VII da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos Órgãos Colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Distrito Federal, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Processo nº 111.000.646/2002; Interessado: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SPU. A Representante do Acionista União votou pela retirada de pauta do referido processo para deliberação em ulterior assembléia, para que seja proferido parecer pelo setor jurídico da TERRACAP acerca da doação pretendida. O Representante do Acionista Distrito Federal acolheu a indicação de retirada de pauta proposta pela União, para emissão de parecer jurídico circunstanciado na forma do voto do Acionista Minoritário, ficando a matéria retirada de pauta para uma próxima AGE. Prosseguindo, passaram à apreciação do Item V DA ORDEM DO DIA - Processo nº 111.001.078/2004; Interessado: TECSIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S/A. O Representante do Acionista Majoritário tomou conhecimento do parecer jurídico anexado às fls. 78/81 e mantém voto no sentido do desprovemento do recurso apresentado pela empresa Tecsil Construção e Incorporação Ltda. A Representante do Acionista União votou pela ratificação da decisão do Conselho de Administração da TERRACAP, no sentido de não dar provimento ao recurso interposto pela empresa Tecsil Construção e Incorporação Ltda. Quanto ao item V – DA ORDEM DO DIA – Outros assuntos de interesse da Companhia, não houve matéria a ser apreciada pelos representantes dos Acionistas. Nada havendo a ser tratado, o senhor Presidente agradeceu a presença da Representante do Acionista União e da Presidente da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão.

LUCAS AIRES BENTO GRAF

Representante do Acionista – Distrito Federal

Presidente da Assembléia